

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 670, publicada no D.O.U. de 25/3/2019, Seção 1, Pág. 57.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário Curitiba, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201710936		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>68/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>23/1/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata este processo do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Curitiba (FIC), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710936, em 22 de maio de 2017. Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem-se extrair algumas importantes informações acerca do processo em tela, estando a inteireza do documento à disposição para consulta no sistema, conforme citação *ipsis litteris* a seguir:

[...]

*Assunto: Recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA – FIC*

### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA - FIC, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710936 em 22/05/2017.*

### *2. Da Mantida*

*O CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA - FIC, código e-MEC nº 1419, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pelo decreto nº 30335 de 24/12/1951, publicada no Diário Oficial em 18989. A IES está situada à Rua Chile, 1678, Rebouças, Curitiba-PR, CEP: 80220181.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 5 (2018).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201802545</i>	<i>Inep</i>	<i>Inep - Avaliação</i>	<i>1380621</i>	<i>Design de Animação</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201715418</i>	<i>Inep</i>	<i>Inep - Avaliação</i>	<i>1270352</i>	<i>Engenharia Civil</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>201710936</i>	<i>SERES/DIREG/CGCIES</i>	<i>Secretaria - Parecer Final</i>		

### 3. Da Mantenedora

O CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA - FIC é mantida pela ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA código e-MEC nº 325, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 76.534.924/0001-30, com sede e foro a rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2222, REBOUCAS, Curitiba - PR, CEP: 80230110.

Foram consultadas em 21/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 02/02/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 07/09/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
20655	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	4	4
115692	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	5	-	-
1187329	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	5	-	-
27484	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	-	4	4
1380621	DESIGN DE ANIMAÇÃO	Tecnológico	-	-	-
115792	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	4	3	4
106626	DESIGN GRÁFICO	Tecnológico	4	3	3
20651	DIREITO	Bacharelado	5	3	4
1270352	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	-	-	-
1377576	JOGOS DIGITAIS	Tecnológico	-	-	-
83484	MARKETING	Tecnológico	5	3	3
1353290	PSICOLOGIA	Bacharelado	5	-	-
20654	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Bacharelado	-	3	3

### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 01/05/2018 a 05/05/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização

*Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139886.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,6</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,56</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,75</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,75</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,75</i>
<b><i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i></b>	<b><i>5</i></b>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.*

#### *7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 5.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

#### **Considerações do Relator**

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de recredenciamento do Centro Universitário Curitiba (FIC).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento do Centro Universitário Curitiba (FIC) terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, artigo 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017). Haja vista o exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Curitiba, com sede na Rua Chile, nº 1.678, bairro Rebouças, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Administradora Educacional Novo Ateneu S/S Ltda., com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente